



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



01  
VISIT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAUDE CENTRO III DESTE MUNICIPIO.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
(Instituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023).

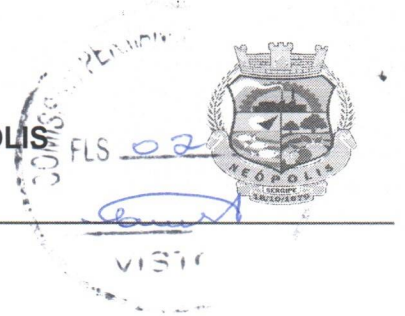
  
**ANDRE LUIZ ROCHA COSTA**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA**  
Membro

  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Membro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício n° S/N 2022

Neópolis (SE), 23 de dezembro de 2022.

Ao  
Exm°  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para abertura do Processo Administrativo de Licitação visando a Locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III, para atender as necessidades da comunidade carente do Município de Neópolis. Por um período de 12 (doze) meses, correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

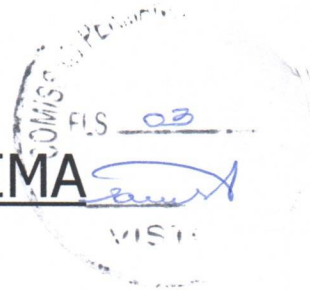
UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2059 – PAB FIXO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE DE RECURSOS: 160000000.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde

GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA



## PROPOSTA DE PREÇO

Eu, GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA, CPF Nº032.633.745-83, RG nº 3.353.878-6 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Neópolis, Centro, Neópolis/SE CEP: 49.980-000, apresento proposta de preço para locação de imóvel situado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 096, Centro, Neópolis/SE, para Secretaria Municipal de Saúde.

Valor mensal: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Neópolis/Se, 26 de dezembro de 2022.

*Geycikelly R. de Oliveira Lima*

**GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA  
PROPRIETÁRIA**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMOS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**1- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

PROPRIETÁRIO: Geycikelly Rocha De Oliveira Lima.  
ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, N 96.  
Bairro: Centro  
CIDADE: Neópolis  
ESTADO: Sergipe

**2- CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO – ASPECTOS FÍSICOS GERAIS**

OCUPAÇÃO: Média  
NÍVEL SÓCIO ECONÔMICO: Médio  
BAIRRO: Em Desenvolvimento

**3- CONCLUSÃO**

Foi avaliada a edificação (objeto do presente Laudo), situada na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, N 96, Bairro Centro, município de Neópolis – SE, na data base de 02 de janeiro de 2023. Com base nos procedimentos técnicos empregados e levando em consideração que o imóvel comportará as atividades relacionadas a Unidade de Saúde da Periferia. No presente Laudo, a avaliador conclui para o imóvel o valor de mercado para aluguel de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo, datilografado em 01 laudo, ao final por mim assinado.

Neópolis, 02 de janeiro de 2023.

*Manoel Michael Lima Santos*

Manoel Michael Lima Santos  
Eng. Civil CREA 2714007015





COMUNICAÇÃO INTERNA

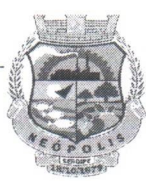
**ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

Senhor Secretario,

Venho por meio da presente, informar que há **Disponibilidade Orçamentaria** para a contratação de Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III, para atender as necessidades da comunidade carente do Município de Neópolis, por um periodo de 12 meses. Conforme laudo de avaliação e proposta de preço. Fundamentado no Art.24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada. No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal

Neópolis/SE, 28 de dezembro de 2022.

**DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal Finanças



06

Neópolis/SE, 29 de dezembro de 2022.

### COMUNICAÇÃO INTERNA

**DA:** SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
**PARA:** GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informa a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, ofício nº **N/S/2022**, com relação à contratação Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III, para atender as necessidades da comunidade carente do Município de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses. No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

FABIO AMORIM DO CARMO  
Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis/SE, 30 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE PREFEITO  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Venho por meio da presente, autorizar essa comissão permanente de licitações - CPL, a proceder à abertura de certame na modalidade apropriada, visando à locação de um imóvel situado na sede deste Município, em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento de um Posto de Saúde Centro III do Município de Neópolis.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



## PORTARIA Nº 1361/2023

**Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

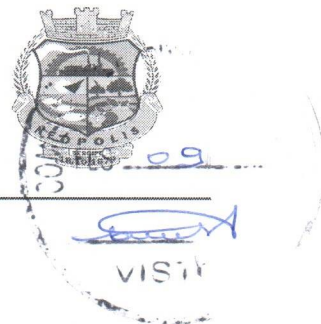
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 03 de Janeiro de 2023.

  
**CÉLIO LEMOS BEZERRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 (DOIS) dias do mês de janeiro do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte três), faço a autuação e registro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, tendo como objeto a locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III deste Município.

Para as despesas decorrentes da presente dispensa agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA/16000000.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, **JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA** - Membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ ROCHA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA

\_\_\_\_\_  
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA



# CONTRATO PARTICULAR DE VENDA DE COMPRA DE IMÓVEL

1  
FLS 10

Que pelo instrumento particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, que fazem entre si de um lado a **VENDEDORA: GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 3.353.878-6 SSP/SE e CPF nº 032.633.745-83, brasileira, casada, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 96, pavimento térreo, nesta cidade de Neópolis/SE, neste ato denominada **VENDEDORA**, e de outro lado o **COMPRADOR: JANDISON DA SILVA LIMA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 3.332.998-2 SSP/SE e CPF nº 043.000.625-01, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, pavimento superior, nº 96-A, nesta cidade de Neópolis/SE, este ato denominada **COMPRADOR(A)**, declara pelo presente haverem justos e contratados o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRO:** Objeto da presente compra e venda é um **IMÓVEL: PAVIMENTO SUPERIOR DE UMA CASA, COM O Nº 96-A, MEDINDO: 5,80 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 15,00 METROS DE COMPRIMENTOS, COM ESCADARIA PRÓPRIA E INDIVIDUALIZADO UM DO OUTRO, SITUADO NA RUA LUIZ GONZAGA MACHADO BARRETO, NESTA CIDADE DE NEÓPOLIS/SE, com as seguintes confrontações:** pelo lado direito, a Irma do vendedor: Cristiane; fundos, o Sr. Augustinho filho de Mano; esquerdo, Deposito da sogra de Cabeção de Clea.

**CLAUSULA SEGUNDO** – O preço da venda ora ajustada é como pagamento de um acordo feito entre ambos, transferindo o citado imóvel no ato da assinatura deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O comprador entrará na posse do bem ora negociado no ato a ora ajustado por ambas as partes, devendo a vendedora neste período entregará o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus fiscais, despesas com luz e água decorrentes ao referido Imóvel.

**CLAUSULA QUARTA** – Todas as despesas com as transferências do imóvel, ora negociado, ocorrerá por conta exclusiva do comprador. Devendo a vendedora ceder toda e qualquer assinatura que for necessária para a transferência do mesmo.

**CLAUSULA QUINTA** – Para todos os efeitos de direitos legais, os contratantes declaram aceitar o presente contrato no expressos termos em que foi assinado, redigido, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Neópolis/SE, 07 de Fevereiro de 2019.

Geycikelly R. de Oliveira  
**GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA**  
RG nº 3.353.878-6 SSP/SE e CPF nº 032.633.745-83  
VENDEDORA

TABELAÇÃO DE NEÓPOLIS - SERVIDOR

Jandison da Silva Lima  
**JANDISON DA SILVA LIMA**  
RG nº 3.332.998-2 SSP/SE e CPF nº 043.000.625-01  
COMPRADOR

Seio Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça do Sergipe  
1º Ofício da Comarca de Neópolis

SELO TISE: 20192952000771  
Acesso: www.tjse.jus.br/XXXXXXXX

Seio Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça do Sergipe  
1º Ofício da Comarca de Neópolis

SELO TISE: 20192952001104  
Acesso: www.tjse.jus.br/XXXXXXXX

RECONHECIMENTO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por Autenticidade (X)  
Semelhança ( ) Sinal Público ( )

A FIRMA DE Geycikelly Rocha de Oliveira Lima e Jandison da Silva Lima

Neópolis(Se), 08/03/2019

Josilane Cajé Lima  
Substituta

Testemunhas:

Reynaldo dos Santos  
RG nº

RG nº



# TERMO DECLARATÓRIO DE CONSTRUÇÃO

Eu, **GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 3.353.878-6 SSP/SE e CPF nº 032.633.745-83, brasileira, casada, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 96, nesta cidade de Neópolis/SE, declara que é proprietária do citado terreno e nele fez as devidas benfeitorias existentes no imóvel adquirido com a seguinte características: Uma casa residencial, localizado à Rua TERRENO URBANO, DESMEMBRADO, SITUADO NA RUA LUIZ GONZAGA MACHADO BARRETO, S/N, MEDINDO: 5,80 METROS DE FRENTE, POR 40 METROS DE COMPRIMENTOS; com suas medidas e confrontações: pelo lado direito, a Irma do vendedor: Cristiane; fundos, o Sr. Augustinho filho de Mano; esquerdo, Deposito da sogra de Cabeção de Cléa, adquirido conforme, recibo de compra e venda, datado e reconhecido as firmas em 07/06/2018, por compra feita a vendedora, EDILANE FERREIRA CRUZ, portadora do RG nº 1013717 SSP/SE e CPF. 574.648.555-15. Com as benfeitorias o imóvel passa a ter as seguintes características: UMA CASA RESIDENCIAL, SITO À RUA LUIZA GONZAGA MACHADO BARRETO, Nº 96, NESTA CIDADE DE NEÓPOLIS/SE, composta de dois pavimentos; com uma área de 5,80 metros de frente e fundos igual largura, por 40 metros de comprimentos confrontações: pelo lado direito, a Irma do vendedor: Cristiane; fundos, o Sr. Augustinho filho de Mano; esquerdo, deposito da sogra de Cabeção de Cléa. PAVIMENTOS: PAVIMENTO TERRENO COM O Nº 96, medindo; 5,80 metros de frente e de fundo igual largura, por 40,00 metros de comprimentos. O PAVIMENTO SUPERIOR COM O Nº 96-A, medindo: 5,80 metros de frente e fundos, por 15,00 metros de comprimentos, com escadaria própria e individualizado um do outro. DECLARO ainda que este fato é do conhecimento das testemunhas assinadas abaixo e de toda comunidade local, e me responsabilizo por tais informações, de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Neópolis (SE), 07 de Março de 2019.



*geyckelly rocha de oliveira*  
**GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA,**  
RG nº 3.353.878-6 SSP/SE e CPF nº 032.633.745-83  
Declarante

Testemunhas:

*Edilane Ferreira Cruz*

Seio Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
1º Ofício da Comarca de Neópolis  
SELO TISE: 201929562001770  
Acesse: www.tjse.jus.br

OFÍCIO DO OFÍCIO - NEÓPOLIS - SE ZULEIDE BRANDÃO RIBEIRO TABELIONA JOSILANE CAJÉ LIMA SUBSTITUTA	Reconheço por Autenticidade ( )
	Semelhança ( ) Sinal Público ( )
	A FIRMA DE <i>Geeyckelly Rocha de Oliveira Lima</i>
	Neópolis (SE) <i>08/03/2019</i> <i>Josilane Cajé Lima</i>

Substituta

COMISSÃO PERMANENTE  
FLS 12  
*[Signature]*  
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1837569068

NOME  
GEYCKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAF  
33536786 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO  
032.633.745-83 10/05/1989

FIANÇA  
GIVALDO GOMES ROCHA

MARIA DA FONSECA  
FERREIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HB  
A

Nº REGISTRO VALIDADE P. HABILITAÇÃO  
07096365152 22/01/2023 27/07/2018

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Geyckelly Rocha de Oliveira Lima*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1837569068

ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
02/08/2019

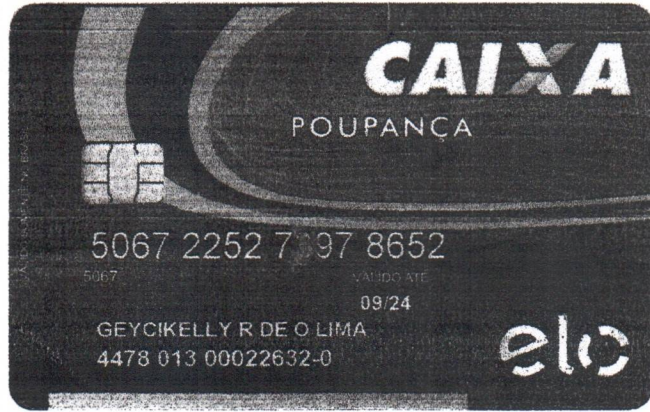
*[Signature]*  
Roney Melo Silva  
DIRETOR PRESIDENTE

06005826261  
SE022821636

SERGIPE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS. 13  
*[Signature]*  
VISIT





# DOCUMENTO DE PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Documento para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica:

Nº 003.336.230



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA  
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa  
Aracaju / SE - CEP 49040-150  
CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 270.767.436

## DADOS DO CLIENTE:

GEYCIKELLY R\*\*\*\*  
RUA LUIZ GONZAGA M BARRETO 0  
NEOPOLIS

Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA  
**3/1399458-7**

www.energisa.com.br @energisa

VISTO

REFERÊNCIA <b>DEZ/2022</b>	APRESENTAÇÃO <b>28/12/2022</b>	CONSUMO <b>103</b>	VENCIMENTO <b>04/01/2023</b>	TOTAL A PAGAR <b>R\$ 84,97</b>
-------------------------------	-----------------------------------	-----------------------	---------------------------------	-----------------------------------

PROMOÇÃO  
**1 ANO POR NOSSA CONTA**  
PAGUE COM O QR CODE,  
CADASTRE-SE NO SITE  
E CONCORRA A 1 ANO DE  
ENERGIA GRÁTIS. \*

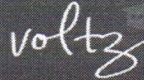


1 conta paga com QR Code do PIX  
1 número da sorte  
Sorteios mensais, quanto mais PIX, mais chances.

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:

[CONTA PAGA]  
Data de Pagamento  
13/01/2023

Cadastre-se em  
[www.anodeconta.com.br](http://www.anodeconta.com.br)



Quer facilidade? Abra sua conta Voltz -  
Energisa e tenha vantagens exclusivas!  
Entenda melhor em [www.contavoltz.com/pix](http://www.contavoltz.com/pix)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 13/01/2023				
Pagador: GEYCIKELLY R**** CNPJ/CPF: 326*****				
RUA LU** GON*** BAR*** - CENTRO - NEOPOLIS / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689190045212933	000000000202212	04/01/2023	R\$ 84,97	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				



GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA  
 RUA LUIZ GONZAGA M BARRETO, 0000 - CENTRO  
 NEOPOLIS / SE CEP 49880000 (AG: 570)

CPF/CNPJ/RANI 032 833 745-83

Grupo MTC - CONVENCIONAL BAXA T / Subgrupo B1  
 Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL  
 Ligação MONOFÁSICO  
 Roteiro: 17 - 570 - 180 - 2443 Nº Medidor W5035629771



FLS 24.1  
 VISTO

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
 3/1399458-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00013994587

VALOR DA FATURA **R\$ 142,99**

DATA DE VENCIMENTO **05/07/2022**

PERÍODO DE REFERÊNCIA **Jun / 2022**

CONSUMO **145 kWh**  
 4,83 kWh MÉDIA DIÁRIA

DESCRIPTIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS (%)	Base Calc (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	PIS (%)	Cofins (%)
0601	Consumo em kWh	145	0,982480	139,56	139,56	25	34,89	104,66	1,13	5,22	
0804	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			0,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605	JUROS DE MORA 05/2022			2,64	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTA 05/2022										

CCI Código de Classificação do Item	Tarifa s/ Tributos	TOTAL	142,99	139,56	34,89	104,66	1,13	5,22
-------------------------------------	--------------------	-------	--------	--------	-------	--------	------	------

RECORRIDO AO FISCAL 730b.8d0f.d789.6286.59f4.031d.7ad1.9431.

Jun/22	145
Mai/22	139
Abr/22	153
Mar/22	157
Fev/22	125
Jan/22	141
Dez/21	154

LEITURAS

Anterior 27/05/22 8882  
 Atual 28/06/22 8937  
 Consumo 145 kWh  
 Período 32 dias  
 Constante do medidor 1

PRÓXIMA LEITURA  
 27/07/2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist da Energisa/SE	42,62	29,81
Compra de Energia	37,07	25,92
Serviços de Transmissão	5,21	3,54
Encargos Setoriais	13,42	9,39
Impostos Diretos e Encargos	44,87	31,24
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>142,99</b>	<b>100,00</b>

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 4/2022) R\$ 56,29

Média 145  
 \* Faturamento pela média/mínimo

META	REFERÊNCIA 04/2022 - Conjunto CARRAPICHO			LIMITE DE TENSÃO (V)
	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	10,00	3,35	898,00	NOMINAL 127
Vezeas que o cliente ficou sem energia - FIC	4,00	1,00	998,00	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	7,00	0,00		LIMITE INFERIOR 117
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	13,00			LIMITE SUPERIOR 139

-Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. Problemas com iluminação Pública, contate a Prefeitura local de seu município



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



15  
VISTO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

Senhor Prefeito,

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, do Fundo Municipal Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 1361 de 02 de Janeiro de 2023 vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel urbano em perfeito estado de uso e conservação, situado na sede deste Município, para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III, de propriedade da Senhora **GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, portador (a) do CPF nº 032.633.745-83, RG nº 3.353.878-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº s/n, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000.

**DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento de um Posto de Saúde (Periferia), visando o atendimento a população carente do Município;

**CONSIDERANDO** que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Secretaria Municipal, é valida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

**CONSIDERENADO** que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

**CONSIDERANDO** que a escolha recaiu sobre o imóvel situado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 096, Centro, Neópolis/SE, de propriedade da Senhora **GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Saúde.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CONSIDERANDO** que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16

*[Handwritten signature]*

condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**CONSIDERANDO** que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### PRAZO

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a parti de sua assinatura.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
2059 – PAB FIXO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS \_PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 16000000.

Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRE LUIZ ROCHA COSTA**

Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA**

Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**

Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 02 de 01 de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPL DE SAUDE



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº XXXX/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XXXXXXXXXXXX, E A SENHORA XXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP/SE, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro Centro, na cidade XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a Senhora XXXXXXXXXXXX, brasileira, portador (a) do CPF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº s/n, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominada **LOCADOR(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em razão do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º, Art. 24 inciso X do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de xx/xx/xxxx, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel em perfeito estado de uso e conservação, localizado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 096, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saude Centro III neste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

2.1 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da presente locação será até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DO ALUGUEL**

Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e anexo do contrato e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de xx/xx/xxxx, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial em XX (XXXX) parcelas mensais de R\$ XXXXXX (XXXX). Totalizando o valor global de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPIAL DE SAÚDE



O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste do preço contratado levará em consideração o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - DA FONTE DOS RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Unidade:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR,

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPL DE SAUDE



I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 - DAS BENFEITORIAS**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, após expresso consentimento por escrito do locador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá se levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarreta danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

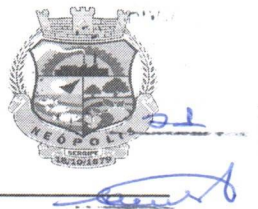
**13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, e em acordo com o adquirente conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIAPL DE SAUDE



**14 – DA PUBLICIDADE**

14.1 - O presente contrato será publicado no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Neópolis, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15 – DO FORO**

15.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Neópolis – SE, XX de XXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
LOCADOR (A)

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



22

*[Handwritten signature]*

VISTO

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

A Senhora.

**ARIDÊNIA MOURA SANTOS**

Assessora Jurídica do Município Neópolis

Encaminho a Vossa Excelência o Processo da Dispensa de Licitação protocolado sob o nº 004/2023, referente à locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

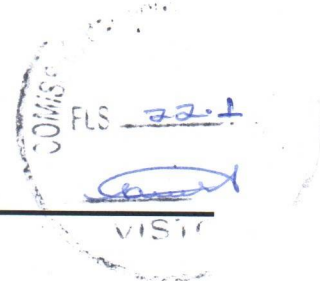
Neópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.

*[Handwritten signature]*

**ANDRE LUIZ ROCHA COSTA**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



**PARECER JURÍDICO n° 004/2023**

**PARECER** n° 004/2023-PMN/FMS

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação n° 004/2023

**INTERESSADO:** Presidente da CPL - Paulo Henrique da Silva Barbosa

**ASSUNTO:** Parecer de que trata o art. 38 parágrafo único c/c art. 24, X<sup>1</sup> da Lei n° 8.666/93.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO X DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE USO PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE CENTRO III DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. POSSIBILIDADE.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se Dispensa de Licitação n° 004/2023, iniciada pelo Ofício S/N 2022, datado de 23/12/2022, onde o Secretário Municipal de Saúde, solicita ao Prefeito Municipal autorização abertura do procedimento administrativo objetivando a Locação de Imóvel para para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III, atendendo as necessidades da referida secretaria, por um período de 12 meses. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas.

2. Consta Proposta de Preço, datada de 26/12/2023, emitida pela possuidora do imóvel, Sra. Geycikelly Rocha de Oliveira Lima, inscrita no CPF n° 032.633.745-83, portadora 3.353.878-6 SSP/SE, no valor de R\$ 1.000,00, pelo prazo de 12 meses, com validade da proposta de 30 dias;

3. Consta Comunicação Interna, datada de 28/12/2023, da Secretaria de Saúde para o Secretário de Finanças, solicitando informações sobre à disponibilidade orçamentária. Recebeu confirmação da disponibilidade na mesma data;

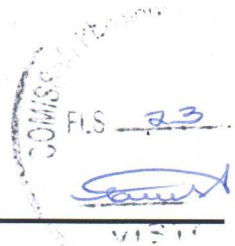
<sup>1</sup>Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



4. Consta Comunicação Interna, datada de 29/12/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do prefeito opinando pelo prosseguimento do processo de contratação;
5. Em 30/12/2023 o Gabinete do Prefeito autoriza a Comissão de Licitação a proceder com a abertura da licitação na modalidade apropriada;
6. Juntou-se aos autos a Portaria n° 1361/2023;
7. Há termo de autuação datado de 02/01/2023;
8. Consta Justificativa de Dispensa de Licitação n° 004/2023, apresentada e devidamente assianda pela CPL, datada de 02/01/2023, relatando os seguintes motivos: - a necessidade de contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento do **Posto de Saúde Centro III**; "- imóvel está localizado na área central da cidade de Neópolis, com fácil acessibilidade e com características apropriadas para o desenvolvimento do serviço para o qual foi locado; - O preço está compatível com os preços do mercado mobiliário do município; - a escolha recaiu sobre o imóvel situado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, s/n, Centro Neópolis/SE, de posse da Sra. Geycikelly Rocha de Oliveira Lima, inscrita no CPF n° 032.633.745-83, portadora 3.353.878-6 SSP/SE, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da administração. Jutou-se cópia dos documentos pessoais da proprietária, como também Contrato de Compra e Venda do imóvel.
9. Vieram-me a minuta do Contrato de Locação de Imóvel Urbano;
10. E ao final consta solicitação de Parecer Jurídico;
11. É o que importa relatar;

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise da **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO  
Fls 24  
*[Handwritten signature]*  
11/11

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

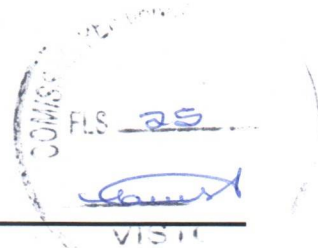
Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Da análise da situação fática aqui exposta, qual seja, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, resta configurada o atendimento aos requisitos do inciso X do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Art 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização:

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO  
3  
FLS 26  
[Handwritten signature]

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho<sup>2</sup> é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor<sup>3</sup>.

"quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos; e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo."

<sup>2</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

<sup>3</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
P.S. 27  
*[Handwritten signature]*

Por fim, A responsabilidade pela veracidade das informações e documentos contidos nos autos é do gestor, de forma que o parecer se ateve à avaliação da legalidade dos atos e proposituras.

**Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas, em especial de que não há outro imóvel similar e disponível, bem como comprovação da impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma e nos abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93. Repita-se, desde que seja atendida a recomendação.

À consideração superior!

Neópolis, 02 de janeiro de 2023

*[Handwritten signature]*  
**Aridênia Moura Santos**

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*[Handwritten signature]*

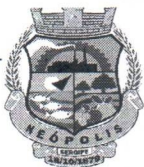
**SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO**

Ao Senhor  
FABIO AMORIM DO CARMO  
Secretario Controle Interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo da Dispensa de Licitação protocolado sob o nº 004/2023, referente à locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis, SE, 02 de Janeiro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**ANDRE LUIZ ROCHA COSTA**  
PRESIDENTE DA CPL



## PARECER

**PROCESSO:** 004/2023.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Neópolis.

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Neópolis.

**REFERENTE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

**OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Posto de Saúde Centro III, neste município.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

## PARECER

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Executivo e do responsável pela área requisitante, o procedimento administrativo instalado para realização na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, cuja aplicação e subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Conclui-se então que a referida dispensa objetiva a Locação de Imóvel para funcionamento do Posto de Saúde Centro III, neste município.

Mais a mais, observa-se que a Comissão de Licitação responsável pela dispensa foi devidamente constituída, com a expedição da portaria nº 1361/2023, com a designação do presidente e demais membros da referida Comissão, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 8.666/93.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal; sendo identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para a participação na dispensa licitação, Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, §§ 1º da Lei 8.666/93.

O edital foi divulgado em meios eletrônicos e o seu extrato foi publicado no Diário Oficial atendendo ao preceito constante na Lei nº 8.666/93 e na Lei 9.755/98.

Insta estabelecer que restasse claro que o licitante está em situação regular, com a habilitação jurídica, qualificações técnicas, econômico-financeira e com as certidões negativas.

Diante do exposto, e de toda documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista o princípio da legalidade, cumprindo desta maneira mais efetivamente o princípio que norteia os atos administrativos, RECOMENDAMOS a CONTRATAÇÃO, do objeto em favor da Locação de Imóvel para funcionamento do Posto de Saúde Centro III, neste município.





30  
*[Handwritten signature]*  
VISTO

Acrescentamos que se faz necessário a publicação do resultado do certame, conforme preceito do atr. Um XII do Decreto 3.555/00 e que após a homologação da licitação pela competente, o adjudicatário seja convocado para assinar o contrato dentro do prazo definido no edital e da validade de sua proposta, artigo 64 da Lei 8.666/93.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

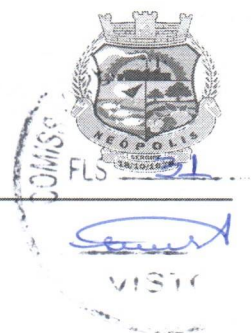
Neópolis - SE, 02 de janeiro de 2023.

*Fábio Amorim do Carmo*

FÁBIO AMORIM DO CARMO  
Controlador Interno



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPIAL DE SAÚDE



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO Nº06/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, E A SENHORA GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 311.298.035-20 e RG nº 716126 SSP/SE, domiciliado e residente na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japarutuba/SE, CEP: 49.960-000, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a Senhora **GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, portador (a) do CPF nº 032.633.745-83, RG nº 3.353.878-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº s/n, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominada **LOCADOR(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em razão do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º, Art. 24 inciso X do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 02/01/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel em perfeito estado de uso e conservação, localizado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 096, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III neste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

2.1 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da presente locação será até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4 - DO ALUGUEL**

Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e anexo do contrato e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 02/01/2023, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial em





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPL DE SAUDE



12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste do preço contratado levará em consideração o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5 - DO PAGAMENTO**

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - DA FONTE DOS RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Unidade:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS \_PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 16000000, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis para o exercício de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

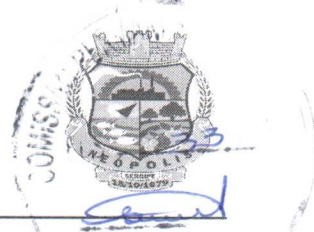
IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPL DE SAUDE



VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR,

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11 - DAS BENFEITORIAS**

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, após expresse consentimento por escrito do locador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá se levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarreta danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPL DE SAUDE



terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO**

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, e em acordo com o adquirente conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 – DA PUBLICIDADE**

14.1 - O presente contrato será publicado no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Neópolis, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15 – DO FORO**

15.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Neópolis – SE, 03 de janeiro de 2023.

MANUÉL BATISTA MOURA RIBEIRO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
LOCATÁRIO

GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA  
LOCADOR (A)

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Wagner de S. Fernandes

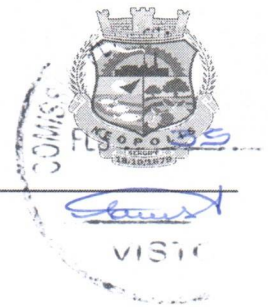
CPF: 662.035.115-87

NOME: [Handwritten Signature]

CPF: 696492115-13



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 06 /2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, Torna público que firmou Contrato de Locação de Imóvel – Pessoa Física com a Senhora **GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, portador (a) do CPF nº 032.633.745-83, RG nº 3.353.878-6 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº s/n, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, referente a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 096, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saude Centro III deste Municipio de Neópolis, correndo por conta do orçamento vigente, devendo o presente ser publicado e afixado no portal da Prefeitura para que surta os efeitos legais e para o conhecimento em geral.

Neópolis (SE), 03 de janeiro de 2023.

  
**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS. 36  
VISTO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: \_\_\_\_/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2023

CONTRATADO: GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel em perfeito estado de uso e conservação, localizado na Rua Luiz Gonzaga Machado Barreto, nº 096, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Centro III neste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
\_PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 16000000

VIGÊNCIA: De sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

VALOR R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

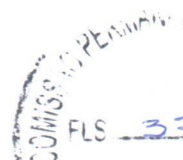
NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_/2023.

Neópolis (SE), 03 de janeiro de 2023.

  
MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS  
 PRAÇA, 106, CENTRO  
 CEP: 49.000-000  
 CNPJ: 11.367.491/0001-20



*[Signature]*  
 03/01/2023

**NOTA DE EMPENHO - Nº 1030027/2023**

**FORNECEDOR**

**NOME:** GEYCIKELLY ROCHA DE OLIVEIRA LIMA  
**ENDEREÇO:** RUA LUIZ GONZAGA MACHADO BARRETO  
**CIDADE:** NEOPOLIS  
**CNPJ/CPF :** 03263374583  
**CONTA:**

**Nº:** SN  
**ESTADO:** SE  
**INSC. ESTADUAL:**

**BAIRRO:** CENTRO  
**COMPLEMENTO:**  
**INSC. MUNICIPAL:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**FUNÇÃO:** 10 - SAUDE  
**SUBFUNÇÃO:** 301 - ATENCAO BASICA  
**PROGRAMA:** 7 - EDIFICACOES PUBLICAS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2059 - PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB FIXO  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
**MONTE:** 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e  
**DESEMBOLAMENTO DE DESPESA:** 14 - LOCACAO DE IMOVEIS

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	15.600,00	R\$ 12.000,00	3.600,00

**LICITAÇÃO**

**OBRA**

4/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 8 - DISPENSAVEL,  
 ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

**CONTRATO**

**CONVÊNIO**

6/2023 - Do Órgão

**HISTÓRICO**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LUIZ GONZAGA MANCHADO BARRETO, Nº 106, CENTRO, NEÓPOLIS/SE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE CENTRO III, CONFORME DISPENSA Nº 04/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12,000	MS	1.000,0000	12.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>12.000,00</b>

Autorizado

Data : 03/01/2023

*[Signature]*

31129803520 - MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

Empenhado

Data : 03/01/2023

JOSE DAMIAO DOS SANTOS  
 TECNICO EXECUTIVO